



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - SRA/MG

I

No uso das minhas atribuições legais e regimentais, para fins de validade e eficácia, dispensar a licitação, com fundamento no artigo 75, inciso VIII e § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, e alterações, objetivando a contratação **emergencial** da prestação de serviços de natureza continuada, com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas prediais com dedicação exclusiva de mão-de obra, bem como de serviços eventuais por demanda em imóveis sob administração da SRA/MG, celebrado com a empresa **ATRATIVA SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.339.328/0001-41**, conforme informações constantes do Processo Administrativo 10680.000067/2026-33.

II

Com vistas ao disposto na Lei nº 14.133/2021, fundamentam meu ato de dispensa de licitação as seguintes justificativas:

Caracterização da Situação:

A empresa **Israel Soluções Empresariais Ltda.**, contratada por meio do **Contrato SRA/MG nº 21/2023** vem apresentando reiteradas falhas contratuais desde os primeiros meses de vigência do contrato, com comportamento reincidente, ausência de medidas corretivas eficazes e grave comprometimento de obrigações legais e contratuais.

As inconformidades foram objeto de sucessivos registros formais por parte dos fiscais do contrato, setores demandantes e desta própria Divisão de Administração e Logística da SRA/MG, com notificações e tentativas reiteradas de resolução administrativa. Dentre as ocorrências verificadas e devidamente documentadas no Processo SEI **10680.000100/2025-44**, destacam-se:

I - Atrasos frequentes no pagamento de salários, com registros de até quatro dias de inadimplemento em meses consecutivos, afrontando diretamente o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e gerando instabilidade entre os colaboradores.

II - Não pagamento ou pagamento fora do prazo legal de verbas trabalhistas, como férias, sem qualquer justificativa formal ou previsão de regularização, conforme verificado em diversas unidades, incluindo Juiz de Fora e Pouso Alegre.

III - Ausência de depósito regular do FGTS, inclusive com confirmação de inadimplemento acumulado por três meses consecutivos, ferindo frontalmente direitos trabalhistas essenciais e gerando passivo à Administração Pública por eventual responsabilização subsidiária.

IV - Atrasos no pagamento de diárias de viagem, contrariando o disposto no item 13.45 do Termo de Referência, e impactando diretamente a logística das unidades e o desempenho funcional dos motoristas.

V - Descumprimento no fornecimento de uniformes de trabalho, com distribuição incompleta, inadequada e fora dos prazos previstos no contrato, mesmo após reiteradas cobranças por parte da fiscalização e notificações da SRA/MG.

VI - Graves dificuldades de comunicação com a contratada, evidenciadas por inúmeras tentativas de contato não respondidas, inclusive em situações críticas como o retorno de colaboradores de afastamento médico, impossibilitando inclusive a emissão de documentos de aptidão laboral exigidos por norma interna.

VII - Não pagamento de verbas salarial, falha recente mais grave da empresa Israel, que no mês de Janeiro/2026 não efetuou o pagamento dos salários dos motoristas. Sendo que somente no dia 20/01, efetuou um pagamento proporcional no valor de R\$ 1.600,00. O restante dos salários foram pagos diretamente por esta SRA/MG, utilizando de valores retidos devidos à empresa.

Todas essas falhas configuram grave inobservância dos direitos trabalhistas dos profissionais alocados no contrato, que se viram reiteradamente expostos à insegurança jurídica e financeira, sem qualquer respaldo imediato da empresa.

Ademais, a postura da empresa, marcada pela ausência de respostas às comunicações institucionais e a **inércia diante das reiteradas notificações formais**, evidencia **total descaso com as obrigações pactuadas** e desrespeito à Administração Pública, aos seus servidores e aos colaboradores vinculados à execução do objeto contratual.

Diante do **conjunto de irregularidades**, de sua **natureza continuada e agravada ao longo da execução do contrato**, e da **impossibilidade de manutenção da prestação de serviço com a necessária segurança jurídica, funcional e trabalhista**, **não remanesce alternativa viável senão o encerramento do Contrato SRA/MG nº 21/2023**, com fundamento nas hipóteses legais e contratuais de inexecução, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da aplicação de sanções e outras penalidades cabíveis.

Dessa forma, esta SRA/MG está restringindo essa contratação emergencial somente à **"parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados"**, em conformidade com as orientações da dita Consultoria Jurídica da União, sem deixar que o serviço essencial seja descontinuado, o que prejudicaria a execução das atividades fins da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região.

Justificativa da Contratação:

Imprescindibilidade da manutenção da execução dos serviços de natureza continuada, com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, de Motorista Executivo para atender às necessidades da PRFN/6.

Razão da Escolha:

Necessidade de se aguardar a finalização da Contratação convencional em andamento via Pregão Eletrônico 90008/2025, conduzida por esta SRA/MG, com fulcro no Parágrafo Sexto da Lei 14.133, de 2021. Vale destacar que a Sessão Pública desta Contratação está programada para ser realizada no dia **16/03/2026**, conforme Tela de divulgação Pregão Eletrônico nº 90001-2026 (58338377).

Fundamento Legal:

A celebração do Contrato decorre de dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021

Procedida a dispensa de licitação, encaminhe-se o processo à Superintendente Regional de Administração para autorização da contratação.

Belo Horizonte, na data da assinatura

RODOLFO DE MATOS ANDRADE
Chefe da Divisão de Administração e Logística
SRA/MG

ATO DE AUTORIZAÇÃO

No uso das minhas atribuições legais, com fundamento na Portaria Ministerial MGI n.º 572, de 8 de março de 2023, c/c as disposições da Portaria SGC/MGI Nº 1.706, de 2 de maio de 2023, publicadas, respectivamente, na Seção 1 do "Diário Oficial da União" de 9 de março de 2023 e do dia 3 de maio de 2023, e no artigo 75, inciso VIII e § 6º, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, autorizo a Dispensa de Licitação, descrita pelo Chefe da Divisão de Administração e Logística desta Superintendência Regional de Administração no Estado de Minas Gerais, que, para todos os fins e efeitos legais, integra minha razão de decidir, objetivando a contratação da empresa **ATRATIVA SERVICE LTDA**, conforme os elementos e informações constantes dos autos do processo epigrafado.

Restitua-se o processo ao Serviço de Licitações e Contratos da referida Divisão de Administração e Logística para publicação do extrato do Ato de Dispensa de Licitação no PNCP, bem assim para a emissão da nota de empenho e adoção dos demais procedimentos administrativos cabíveis para a efetivação da contratação pretendida, em especial, em face das disposições do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, na data da assinatura

ALICE ALEIXO FONSECA
Superintendente Regional
SRA/MG



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo de Matos Andrade, Chefe(a) de Divisão**, em 09/03/2026, às 23:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alice Aleixo Fonseca, Superintendente**, em 10/03/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58683681** e o código CRC **71E81CF4**.

Referência: Processo nº 10680.000067/2026-33.

SEI nº 58683681